



## **JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 035/2017**

**Excelentíssimo Senhor:**

**Vereador IDERCEU IRINEU PEREIRA**

**Presidente da Câmara Municipal**

**Mirador – Pr**

Senhor Presidente

O Presente Projeto de Lei visa acrescentar ao cargo de FISCAL MUNICIPAL a atribuição de “executar/realizar o lançamento do crédito tributário”, conforme exigência da Receita Federal do Brasil, para o fim de manutenção do Convênio, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1640 de 11 de maio de 2016.

Isto posto, solicita-se a Vossas Excelências a apreciação do presente Projeto de Lei, bem como sua aprovação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRADOR, AOS 11 DE OUTUBRO DE 2017.

**REINALDO PINHEIRO DE SOUZA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

AVENIDA: GUAÍRA Nº. 153, CAIXA POSTAL Nº.01 – CEP: 87.840-000 – MIRADOR- PARANÁ

FONE/FAX (44) 3434 – 8000 – CNPJ – 75.475.442/0001-93 – Site: [www.mirador.pr.gov.br](http://www.mirador.pr.gov.br) email: [mirador@mirador.pr.gov.br](mailto:mirador@mirador.pr.gov.br)



**PROJETO DE LEI Nº 035/2017**

**SÚMULA: inclusão de nova atribuição ao cargo de provimento efetivo de FISCAL MUNICIPAL, alterando o ANEXO VII constante no Artigo 58 da Lei 097/2010, de 09 de novembro de 2010 e dá outras Providências:**

**Art. 1º** Fica alterado o teor da atribuição para o cargo de provimento efetivo de FISCAL MUNICIPAL, descrito no ANEXO VII, constante do artigo 58 da Lei nº 097/2010, acrescentando a seguinte atribuição: “executar/realizar o lançamento do crédito tributário”.

**Art. 2º** O ANEXO VII – “DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO”, para o cargo de **FISCAL MUNICIPAL** da Lei nº. 097/2010, passa a vigorar da seguinte forma:

FISCAL MUNICIPAL	<ul style="list-style-type: none"><li>a) Executar tarefas de fiscalização para cumprimento do Código de Postura e da Legislação Sanitária;</li><li>b) Elaborar planos de ação, pareceres, recursos e outros esclarecimentos quando solicitado pelos superiores;</li><li>c) Executar atividades de natureza fiscal, policial e operacional, envolvendo serviços relativos a inspeção em vigilância sanitária em saúde, código de postura e o código tributário;</li><li>d) Preencher, organizar e manter atualizadas fichas e guias de atendimento;</li><li>e) Cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;</li><li>f) Responsabilizar-se pela manutenção, conservação e funcionamento dos equipamentos;</li><li>g) Datilografar e digitar textos, documentos, tabelas e outros originais;</li><li>h) Operar microcomputador, utilizando programas básicos e aplicativos, para incluir, alterar e obter dados e informações, bem como consultar registros;</li><li>i) Executar outras atividades correlatas e afins; e</li><li>j) Executar/realizar o lançamento do crédito tributário.</li></ul>
------------------	---

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR - PARANÁ, AOS 11 DE OUTUBRO DE 2017.

**REINALDO PINHEIRO DA SILVA**

**PREFEITO MUNICIPAL**